



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

***2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado
do Acre***

Período de Correição Eletrônica: 02 a 05 de Maio de 2023

Data da Visita Técnica: 11 de Maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante à 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 02 a 05 de Maio de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/SG5, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afóra dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a) *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Unidade;*
- b) *Constantes nas filas "Ag. Cadastro de Petições Intermediárias" (15 dias), "Ag. Devolução de Ofício e Mandado" (30 dias) e "Decurso de Prazo e Trânsito em Julgado" (data do vencimento);*
- c) *Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que está Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, está Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos contidos no Fluxo processual da Secretaria por mais de 60 dias;*
- b) Por outro lado, denota-se a existência de 07 (sete) processos na Fila "Ag. Devolução de Ofício e Mandado", há mais de 30 dias;*
- c) Outrossim, constam Processos na Situação "Em andamento" com Relatoria à Magistrados que não mais integram à 2ª Turma Recursal, sendo: 09 (nove) processos com Relatoria ao Magistrado Hugo Torquato e 08 (oito) processos com Relatoria à Magistrada Luana Cláudia de Albuquerque Campos;*
- d) 01 (um) processo na Fila de "Concluso para Lavratura de Acórdão" à Magistrado que não integra à 2ª Turma recursal;*
- e) 01 (um) processo na Fila "Ag. Análise" à Magistrado que não integra à 2ª Turma recursal.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

- a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que Unidade vem cumprindo a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023;*
- b) Outrossim, concernente à Meta 1 para o ano de 2023, conforme dados atualizados até Março, a Unidade vem apresentando o percentual de 22%, constando 433 (quatrocentos e trinta e três) processos pendentes de julgamento.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos identificados nas filas de Trabalho da Secretaria, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria;***

*d) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;***

e) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*

g) *Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

h) *Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO ESTADO DO ACRE**

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portaria nº:	01/2023
Período designado para Correição:	02/05 a 05/05/2023
Autos SEI nº:	0002847-68.2023.8.01.0000
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.496 Ano de 2023 – Janeiro a Maio: 885
Processos Arquivados:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.815 Ano de 2023 – Janeiro a Maio: 252

➤ *Processos Distribuídos – Comparativo ao ano de 2022:*

Distribuídos:	Total:
Maio de 2022 :	805 Processos
Maio de 2023 :	885 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 10% - 80 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Prefacialmente, com o escopo de se proceder a análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Maio de 2023, apresentou **80 (oitenta) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 10% (dez por cento).**

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	1.640 Processos
Ano de 2022:	1.496 Processos
Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 9% - 144 Processos a menos.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Maio:	805 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Maio:	885 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 10% - 80 Processos a mais.
---	------------------------------

● *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	2.158 Processos
Ano de 2022:	1.815 Processos
Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 16% - 343 Processos a menos.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Maio:	404 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Maio:	252 Processos
Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 38% - 152 Processos a menos.

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 38% no quantitativo de Processos arquivados, o que reflete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

negativamente para fins dos Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária.

Deste modo, recomenda-se constante monitoramento interno para fins de potencializar o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

1. FLUXO DE TRABALHO:

FLUXO DIGITAL - SECRETARIA [TURMAS]:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 2ª Turma Recursal, extraído do SAJ/SG5, nos dias 02 e 03 de Maio de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1.1. Ag. Devolução de Ofício e Mandado [Dig]:

Processo	Classe	Entrada
1000115-97.2022.8.01.9000	Agravo de Instrumento	22/03/2023 09:31:32
0000235-60.2022.8.01.9000	Agravo de Instrumento	22/03/2023 09:33:02
0701088-61.2019.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	22/03/2023 13:20:54
0002378-84.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	22/03/2023 13:32:30
1000021-18.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento	29/03/2023 13:36:13
1000019-48.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	03/04/2023 11:59:57
1000063-04.2022.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	05/04/2023 13:37:23

➤ **Considerações:** Nos referidos processos foram identificados Mandados Pendentes de cumprimento, com prazo superior a 30 (trinta) dias.



● **Recomendação:**

Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a Unidade Judiciária deverá adotar providências consistentes em solicitar, junto à CEMAN, a devolução dos Mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso previsto em lei ou determinado pelo Magistrado.

1.2. Processos Encerrados/Baixados [Dig]:

Constatou-se o quantitativo total de 2.149 processos na Fila “Processos Encerrados/Baixados”. Desta forma, recomenda-se à Unidade, que se proceda ao monitoramento permanente de aludida fila.

Assim, para que se possa alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “Processos Encerrados/Baixados [Dig]”, recomenda-se o lançamento da movimentação “Baixa Definitiva”, de modo que a Situação dos autos seja modificada para “Encerrado”.

Por outro lado, busca-se evitar reflexos negativos no Relatório da Justiça em Números, Produtividade, Taxa de Congestionamento, bem como demais relatórios do Conselho Nacional de Justiça.

Foi identificado um processo que apresenta a situação processual “Julgado/Transitado”, embora alocado para a fila de “Processos Baixados [Dig]”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Inconsistências verificadas no Fluxo Digital - Secretaria [Turmas] -*

Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<u>Fluxo:</u>	<u>2022:</u>	<u>2023:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Inconsistências verificadas nas Filas da Secretaria</u> (Ag. Devolução de Ofício e Mandado; Ag. Julgamento de Incidentes; Decurso de Prazo; Processos Baixados; Remetidos ao STE/STJ; Suspensão Recurso Repetitivo; Suspensão Repercussão Geral; Suspensos; Trânsito em Julgado):	41;	07;	↓ Redução em 83%, se comparado à Correição do ano anterior.

Constatações: Comparando-se às inconsistências constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos verificados no Fluxo Digital - Secretaria [Turmas].



Deste modo, recomenda-se que se intensifique o constante monitoramento das Filas, de modo a obstar paralisações, bem como inconsistências na “Situação” de movimentações processuais.

● **RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendação - Realizar o Gerenciamento da Fila “Aguardando Cadastro de Petições Intermediárias”:**

Recomenda-se constante monitoramento da Fila supramencionada, de maneira a proceder aos cadastros das eventuais petições pendentes, e por conseguinte realizar as respectivas movimentações processuais.

2. PROCESSOS NA SITUAÇÃO “EM ANDAMENTO” COM RELATORIAS ÀS MAGISTRADOS QUE NÃO MAIS INTEGRAM À 2ª TURMA RECURSAL:

Por meio de extração realizada no SAJ/SG, depreende-se a existência de Processos com Relatorias à Magistrados que não mais integram à 2ª Turma Recursal.

Relator: Giordane de Souza Dourado (157)	
Processo	Classe
0000195-49.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível
0700069-16.2021.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0703201-07.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701837-97.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701816-24.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0703482-60.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702844-27.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702682-32.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0606218-77.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702723-96.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0000214-55.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível
1000114-15.2022.8.01.9000	Agravo de Instrumento
0700970-65.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0703461-84.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701391-70.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0700398-27.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0702298-35.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701606-65.2021.8.01.0007	Recurso Inominado Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0703843-77.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0603804-09.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0000251-36.2022.8.01.0004	Recurso Inominado Cível
0700031-03.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0705811-45.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0707938-53.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700208-64.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0700012-82.2022.8.01.0006	Recurso Inominado Cível
0700139-32.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0708661-72.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700943-98.2021.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0000481-56.2019.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0700692-14.2020.8.01.0014	Recurso Inominado Cível
0000964-07.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0001749-37.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0704722-84.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0706793-59.2021.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível
0706003-75.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700494-61.2021.8.01.0007 (2)	Recurso Inominado Cível
0701003-55.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0702621-84.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0702515-25.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0701696-39.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0700631-24.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0701496-32.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0700675-43.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0700597-49.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0701740-58.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0700501-24.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0706166-55.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0003751-77.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0708186-19.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0703100-43.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0706784-97.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701187-50.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705973-40.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0707295-95.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0606244-75.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701584-70.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0704972-20.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700067-45.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0703326-38.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700566-29.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0601424-13.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível
0601897-96.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível
0704613-36.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0704123-14.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702464-67.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0003047-64.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0706881-63.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701849-77.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0707071-60.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700340-14.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0707096-39.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700378-26.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0706304-22.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0707831-09.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0708384-56.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0708068-43.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705512-68.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0708062-36.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701374-58.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701590-82.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705539-51.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705541-21.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0707415-41.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705846-05.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700489-18.2021.8.01.0014	Recurso Inominado Cível
0000371-70.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0708375-94.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700487-74.2021.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível
0701556-20.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0700479-97.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702320-93.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701139-57.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700304-64.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0003187-98.2020.8.01.0070	Apelação Criminal
0708474-64.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0705814-63.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0708269-35.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0703059-66.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0603161-56.2017.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0704809-24.2019.8.01.0001	Recurso Inominado Cível
0604457-11.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0703417-31.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0703429-45.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0706041-87.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705651-20.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702452-53.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0703439-26.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702695-31.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0605539-77.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0001099-29.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0700588-87.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0707089-81.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0702131-18.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0602990-94.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0706856-84.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700600-04.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0704112-19.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0603266-28.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701026-98.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0703323-93.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0701807-62.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700826-96.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705214-76.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701050-34.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0703065-73.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0706135-98.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0704918-20.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0004112-31.2019.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700573-21.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0702724-57.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0705286-29.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701982-17.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0700319-38.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701341-34.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0701163-11.2021.8.01.0009	Recurso Inominado Cível
0700395-69.2022.8.01.0003	Recurso Inominado Cível
0707647-53.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0002655-90.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0008027-88.2019.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível
0703861-74.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0700223-67.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0701422-90.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0706311-14.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0701415-88.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700929-16.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível
0701429-67.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0701680-85.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível
0000326-37.2023.8.01.0070	Apelação Criminal
0703077-87.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0707390-28.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0708369-87.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0704841-45.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0700851-19.2022.8.01.0003	Recurso Inominado Cível
0705918-55.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0705328-78.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0704048-72.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível

Relator: Hugo Torquato (9)	
Processo	Classe
0000654-51.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível
0000689-11.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível
0000734-15.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível
0010319-80.2018.8.01.0070/50000	Embargos de Declaração Cível
0605801-27.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível
0000059-52.2020.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
0000723-83.2020.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
0000281-83.2021.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
0700149-04.2021.8.01.0005/50000	Agravo Interno Cível

Relatora: Luana Cláudia de Albuquerque Campos (8)	
Processo	Classe
0709452-93.2017.8.01.0001 (3)	Recurso Inominado Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000166-95.2012.8.01.0070/50002	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
0700847-20.2020.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0700897-46.2020.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0700118-57.2021.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0700911-30.2020.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0700070-98.2021.8.01.0013	Recurso Inominado Cível
0000347-63.2021.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível

● **Recomendação:**

Diante do Quadro Situacional, recomenda-se:

a) Nos processos que aguardam Decisão dos Tribunais Superiores, deve ser incluída nas movimentações os respectivos Códigos para tanto;

b) Nos processos cuja Relatoria está vinculada à Magistrados que não integram a atual composição da 2ª Turma Recursal e, não se encontram aguardando Julgamento de Recurso, proceder a devida alteração para a situação real que o quadro processual requer, conforme o caso.

c) Novo Membro da 2ª Turma Recursal:

No que toca ao novo Membro da 2ª Turma Recursal, por meio de consulta ao Diário da Justiça Eletrônico nº 7.290, páginas 105 e 106, de 02 de maio de 2023, depreende-se publicação do Acórdão do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, o qual aprovou como novo Membro a Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, para compor o biênio 2023/2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, considerando que ocorreu a publicação da respectiva escolha, sem que tenha até a presente data efetivado a nomeação, não se procedeu à avaliação do Gabinete do novo Membro.

De outra banda, recomenda-se que, tão logo o novo Membro passe a compor a Turma, se proceda a correta vinculação dos feitos.

3. PROCESSO NA FILA “Concluso para Lavratura de Acórdão [Dig]”

Durante a Correição, verificou-se a existência de processo figurando nos Fluxo Digital – Gabinetes [Turmas], na fila “*Conclusos para Lavratura de Acórdão [Dig]*”, com relatoria à Magistrado que não integra à 2ª Turma Recursal.

3.1. Fluxo Digital - Gabinetes [Turmas]:

3.1.1. Conclusos para Lavratura de Acórdão [Dig]

Relator: Marcelo Badaró Duarte (1)		
Processo	Classe	Entrada
0700760-41.2018.8.01.0011	Recurso Inominado Cível	16/04/2020 18:24:27

- **Recomendação:**

Promover a vinculação dos processos aos Relatores Designados para Lavraturas dos Acórdãos.

4. PROCESSOS NAS FILAS “AG. APRECIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES”, “AG. ANÁLISE” E “AG. ANÁLISE - URGENTES”:

Durante a Correição, verificou-se a existência de processos figurando nos Fluxo Digital – Gabinetes [Turmas] e Fluxo Digital – Presidência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

[Turmas], nas filas “Ag. *Apreciação de Medidas Urgentes*”, “Ag. *Análise*” e “Ag. *Análise - Urgentes*”, com relatoria à Magistrados que não integram à 2ª Turma Recursal.

4.1. Fluxo Digital - Presidência [Turmas]:

4.1.1. Ag. *Análise* [Dig]

Relator do processo: Gilberto Matos de Araújo (1)	
Processo	Classe
0606822-48.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível

• **Recomendação:**

Promover a vinculação dos processos aos Relatores Designados para Lavraturas dos Acórdãos.

5. PROCESSOS COM RELATORIA AO MAGISTRADO GIORDANI DE SOUZA DOURADO:

No Fluxo Digital - Secretaria [Turmas}, foram identificados 156 (cento e cinquenta e seis) processos alocados na Fila “Ag. *Alteração de Relatoria*”, em razão do término do biênio do Juiz de Direito Giordani de Souza Dourado.

Relator: Giordani de Souza Dourado (156)			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do processo
0700069-16.2021.8.01.0013	Recurso Inominado Cível	11/08/2021	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0703201-07.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/01/2022	Em Andamento
0701837-97.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/01/2022	Em Andamento
0701816-24.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/01/2022	Em Andamento
0703482-60.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	02/02/2022	Em Andamento
0702844-27.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	02/02/2022	Em Andamento
0702682-32.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	02/02/2022	Em Andamento
0606218-77.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	02/02/2022	Em Andamento
0702723-96.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/02/2022	Em Andamento
0000214-55.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	29/04/2022	Em Andamento
1000114-15.2022.8.01.9000	Agravo de Instrumento	06/12/2022	Em Andamento
0700970-65.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento
0703461-84.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento
0701391-70.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700398-27.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento
0702298-35.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento
0701606-65.2021.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento
0703843-77.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento
0603804-09.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/02/2023	Em Andamento
0000251-36.2022.8.01.0004	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0700031-03.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0705811-45.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0707938-53.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0700208-64.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0700012-82.2022.8.01.0006	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0700139-32.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0708661-72.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700943-98.2021.8.01.0013	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0000481-56.2019.8.01.0013	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0700692-14.2020.8.01.0014	Recurso Inominado Cível	15/02/2023	Em Andamento
0000964-07.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0001749-37.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0704722-84.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0706793-59.2021.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0706003-75.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0700494-61.2021.8.01.0007 (2)	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0701003-55.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0702621-84.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0702515-25.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0701696-39.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700631-24.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0701496-32.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	01/03/2023	Em Andamento
0700675-43.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0700597-49.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0701740-58.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0700501-24.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0706166-55.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0003751-77.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0708186-19.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0703100-43.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0706784-97.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0701187-50.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0705973-40.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0707295-95.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0606244-75.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0701584-70.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0704972-20.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0700067-45.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0703326-38.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0700566-29.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	08/03/2023	Em Andamento
0601424-13.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	14/03/2023	Em Andamento
0601897-96.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0704613-36.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0704123-14.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0702464-67.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0003047-64.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0706881-63.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0701849-77.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0707071-60.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0700340-14.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0707096-39.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0700378-26.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0706304-22.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0707831-09.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0708384-56.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0708068-43.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0705512-68.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0708062-36.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0701374-58.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0701590-82.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/03/2023	Em Andamento
0705539-51.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	16/03/2023	Em Andamento
0705541-21.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	20/03/2023	Em Andamento
0707415-41.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0705846-05.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0700489-18.2021.8.01.0014	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0000371-70.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0708375-94.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0700487-74.2021.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0701556-20.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0700479-97.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0702320-93.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0701139-57.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700304-64.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0003187-98.2020.8.01.0070	Apelação Criminal	22/03/2023	Em Andamento
0708474-64.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0705814-63.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0708269-35.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0703059-66.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0603161-56.2017.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/03/2023	Em Andamento
0704809-24.2019.8.01.0001	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0604457-11.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0703417-31.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0703429-45.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0706041-87.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0705651-20.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0702452-53.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0703439-26.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0702695-31.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0605539-77.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0001099-29.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0700588-87.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0707089-81.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0702131-18.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0602990-94.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0706856-84.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0700600-04.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	29/03/2023	Em Andamento
0704112-19.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0603266-28.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0701026-98.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0703323-93.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0701807-62.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0700826-96.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0705214-76.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0701050-34.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0703065-73.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/04/2023	Em Andamento
0706135-98.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0704918-20.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0004112-31.2019.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0700573-21.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0702724-57.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0705286-29.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0701982-17.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0700319-38.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0701341-34.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/04/2023	Em Andamento
0701163-11.2021.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0700395-69.2022.8.01.0003	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0707647-53.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0002655-90.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0008027-88.2019.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0703861-74.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0700223-67.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0701422-90.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0706311-14.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/04/2023	Em Andamento
0701415-88.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700929-16.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0701429-67.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0701680-85.2022.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0000326-37.2023.8.01.0070	Apelação Criminal	26/04/2023	Em Andamento
0703077-87.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0707390-28.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0708369-87.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0704841-45.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0700851-19.2022.8.01.0003	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0705918-55.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0705328-78.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento
0704048-72.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/04/2023	Em Andamento

➤ ***Novo Membro da 2ª Turma Recursal:***



No que toca ao novo Membro da 2ª Turma Recursal, por meio de consulta ao Diário da Justiça Eletrônico nº 7.290, páginas 105 e 106, de 02 de maio de 2023, depreende-se publicação do Acórdão do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, o qual aprovou como novo Membro a Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, para compor o biênio 2023/2025.

Neste contexto, considerando que ocorreu a publicação da respectiva escolha, sem que tenha até a presente data efetivado a nomeação, não se procedeu à avaliação do Gabinete do novo Membro.

De outra banda, recomenda-se que, tão logo o novo Membro passe a compor a Turma, se proceda a correta vinculação dos feitos.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais



unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

8. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

9. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o

40



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

10. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

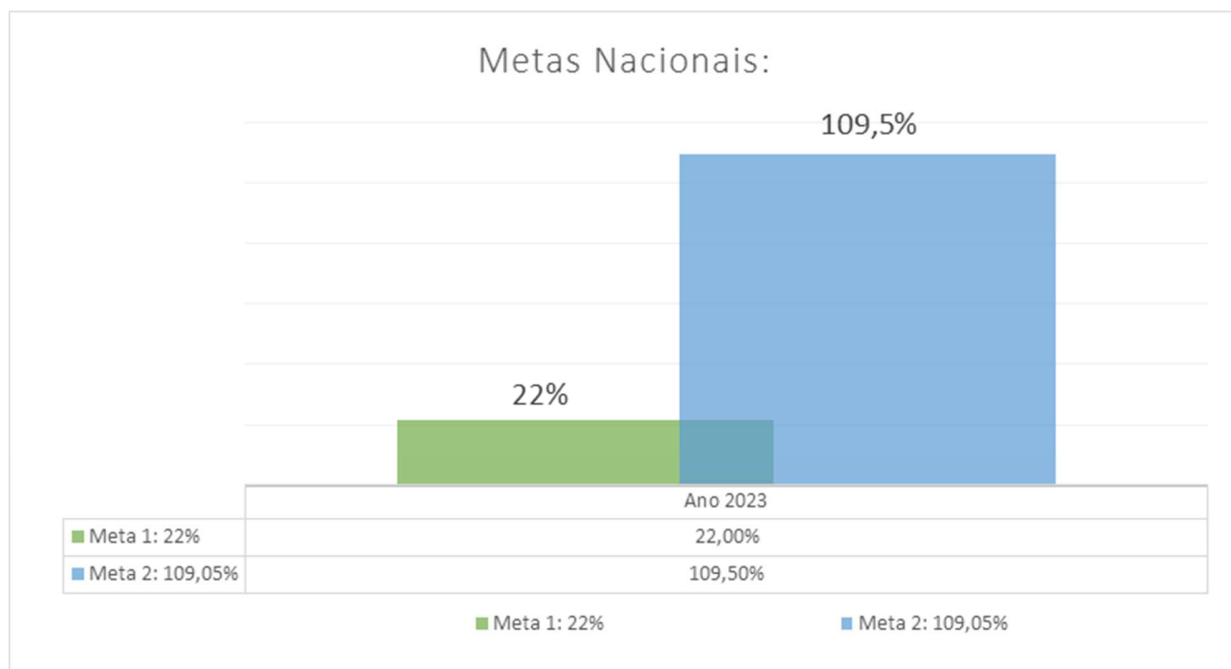
11. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2023 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos: o n° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019; o n° 2º grau, 90% dos distribuídos até 31/12/2020 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Turma Recursal, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



*<https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% na Meta 2, para o ano de 2023.

De outra banda, conforme dados atualizados até Março, para o ano de 2023, a Unidade vem apresentando percentual de 22% na Meta 1, **restando 433 (quatrocentos e trinta e três) processos pendentes de julgamento para fins de respectivo cumprimento.**

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003175-32.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1191443):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Consta, ainda, Manifestações:

● *Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1198395):*

“(...) De ordem da Diretora de Gestão de Pessoas, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro de Remuneração - GECAD e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, para cumprir o Despacho nº 11867/2022 - PRESI/GAPRE (1191443) (...)"

● *Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1199619):*

"(...) Em cumprimento ao Despacho nº 12942 / 2022 - PRESI/DIPES (evento 1198395), esta Gerência de Desenvolvimento de Pessoa informa o seguinte:

Em que pese o Edital Nº 27/2022, publicado no diário da justiça no dia 09 de maio de 2022, p.174, convocando para apresentação de documentos 640 (seiscentos e quarenta) acadêmicos, informo que o prazo para a entrega desta documentação encontra-se em decurso e, após o encerramento deste prazo será realizado uma análise para verificar a viabilidade de contratação destes estagiários afim de atender as unidades deste Poder Judiciário.

Informamos ainda, que o Processo Seletivo realizado em 2018, está com sua vigência até 22/10/2022, ou seja, muitos dos estudantes aprovados referido processo já concluíram o curso universitário. (...)
“

● *Gabinete da Presidência (ID 1235928):*

"(...) 2. Em atenção ao Despacho nº 11867/2022-PRESI/GAPRE (1191443) e considerando as informações apresentadas no Despacho nº 13144/2022-PRESI/DIPES/GEDEP (1199619), encaminhem-se os autos à DIPES/GEDEP para novas informações sobre a possibilidade de atender ao pleito (Prazo 20 dias). (...)"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1238443):*

“(…) 1. Em cumprimento ao **Despacho nº 18648 / 2022 - PRESI/GAPRE** (evento [1235928](#)), esta Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informa que foram disponibilizados a partir de 04/07/2022 estagiários para a 2ª Turma Recursal, 2ª, 4ª e 5ª Vara Cível.

2. Em que pese o Edital Nº 27/2022, publicado no diário da justiça no dia 09 de maio de 2022, p.174, convocando para apresentação de documentos 640 (seiscentos e quarenta) acadêmicos e, considerando que o Processo Seletivo realizado em 2018, está com sua vigência até 22/10/2022, ou seja, muitos dos estudantes aprovados no referido processo já concluíram o curso universitário.

3. Dessa forma, a quantidade de alunos não foi suficiente para suprir a demanda solicitada por hora e, assim que possível e haja estudante disponível estaremos encaminhando estagiários para as outras Unidades restantes. (...)”

● *Gabinete da Presidência (ID 1251831):*

“(…) 1. Mantenha-se o arquivamento determinado no item 5, do **Despacho nº 11867 / 2022 - PRESI/GAPRE**. (...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- | |
|--|
| a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas; |
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento; |
| c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo; |
| d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre); |
| e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados; |
| f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos; |
| g) A correta utilização das tarjas identificadoras. |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

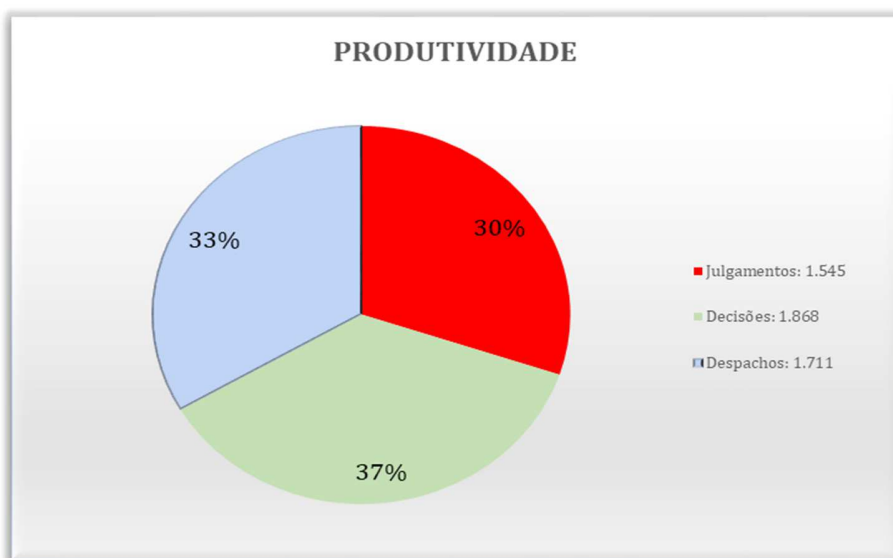
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Maio de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2021:</u>	<u>2022:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Julgamentos:</u>	1.677;	1.545;	↓ <u>Redução</u> em 8%, se comparado ao ano anterior;
<u>Decisões:</u>	3.188;	1.868;	↓ <u>Redução</u> em 41%, se comparado ao ano anterior;
<u>Despachos:</u>	2.939;	1.711	↓ <u>Redução</u> em 42%, se comparado ao ano anterior.

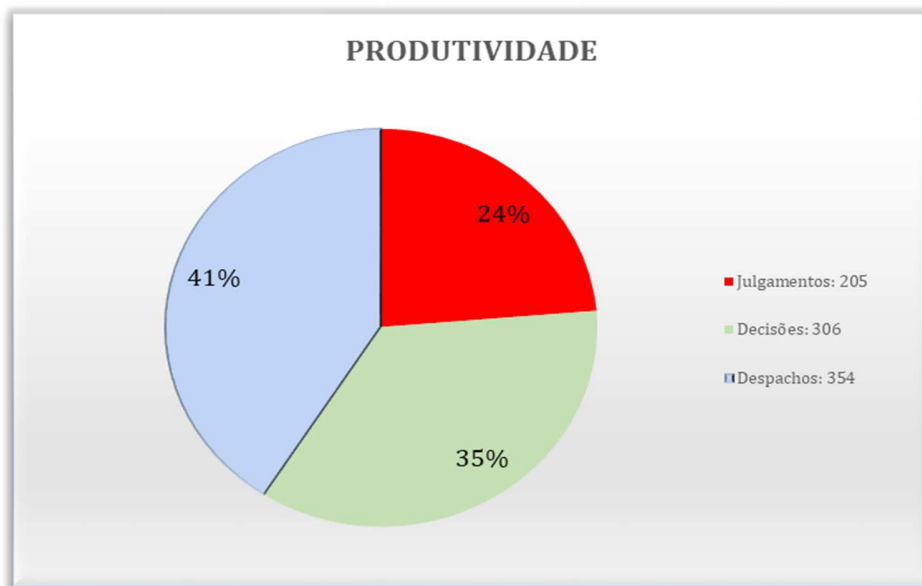
Constatações: Depreende-se **redução da Produtividade no que pertine aos Julgamentos, Decisões e Despachos.**

Deste modo, considerando o impacto do ato processual analisado, notadamente para fins de cumprimento das Metas Nacionais, recomenda-se que se potencialize os julgamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Maio de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2022 - Janeiro a Maio:</u>	<u>2023 - Janeiro a Maio:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Julgamentos:</u>	464;	205;	↓ <u>Redução</u> em 56%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Decisões:</u>	690;	306;	↓ <u>Redução</u> em 56%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<u>Despachos:</u>	574;	354;	↓ <u>Redução</u> em 38%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Depreende-se **redução da Produtividade no que pertine aos Julgamentos, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos, notadamente no que pertine aos Julgamentos, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

SESSÕES REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, em consulta ao SAJ/SG, obteve-se os seguintes dados acerca das Sessões realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	35
Janeiro a Maio de 2023:	10

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<u>Sessões realizadas:</u>		
<u>Ano:</u>	<u>Quantitativo:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>2021:</u> 40 Sessões;	<u>2022:</u> 35 Sessões;	↓ Redução em 5 Sessões - 13%, em relação ao ano anterior;
<u>2022 - Janeiro a Maio:</u> 05 Sessões;	<u>2023 - Janeiro a Maio:</u> 10 Sessões;	↑ Aumento em 5 Sessões - 100%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Denota-se que a Unidade aumentou a Produtividade no que pertine às Sessões referentes ao comparativo do mesmo período de 2022 e 2023, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte morosidade processual nos feitos Aguardando Pauta.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª TURMA RECURSAL:**

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Turma Recursal é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Maria Margareth Bezerra de Faria	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria	Presencial
Emily Samy Marinho Graça	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro	Teletrabalho
Maria Maciel Amorim	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro	Presencial
Rita de Cássia Abrantes Mendes	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro	Presencial
Juscelino Guedes Campos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	-	Teletrabalho
Ana Cristina Alves da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	-	Presencial
Marilene de Lima Oliveira Moura	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	-	Presencial
Yamam Maia Alves	-	Estagiário	-	Presencial

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014:

Turmas Recursais	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Secretaria da 2ª Turma Recursal	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 4(quatro) Servidores efetivos - 1 analista e 3 técnicos judiciários 2(dois) Estagiários
Assessoria dos juízes membros da 2ª Turma Recursal	4(quatro) Assessores de Juiz Membro (CJ5)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 187/2014	Lotação atual
Assessores de Juiz Membro	04	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	03
Estagiários	02	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão:

Assim, conclui-se que o Quadro de Pessoal da 2ª Turma Recursal não atende a Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa há o *déficit* de 01 Servidor Efetivo e 01 estagiário.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que **03 (três) servidores encontram-se em Teletrabalho.**

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça